

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002320260203000204



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
[Prefeitura Municipal de Baixio](#)



Data
03/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela contratação de uma empresa para a apresentação de show artístico do artista Flavio e Pizada Quente no Carnaval de 2026 do município de Baixio, Ceará, evidencia a necessidade de fomentar o desenvolvimento cultural e turístico local. A Administração enfrenta o desafio de promover eventos culturais de grande porte que atendam à crescente demanda da população e turistas durante o período carnavalesco, elemento crucial para a vitalidade econômica e cultural da região. A insuficiência de ações dessa natureza poderia comprometer o fortalecimento da economia local e a promoção da cultura regional, afetando o interesse público e a identidade social, bem como desarticulando a cadeia de serviços que orbita ao redor de eventos dessa magnitude.

Do ponto de vista institucional, a não realização desse evento comprometeria não apenas a programação cultural previamente estabelecida, mas também a capacidade do município de posicionar-se como um polo de atração turística durante o Carnaval. Tal contexto gera a probabilidade de prejuízos significativos, como a interrupção do fluxo turístico e o não cumprimento das metas de desenvolvimento cultural e econômico traçadas para o município. A Administração visualiza a contratação como uma medida estratégica de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência e planejamento, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação são, portanto, a continuidade da oferta de eventos culturais de qualidade, a promoção do município de Baixio como destino turístico, e o incentivo ao comércio local, resultando em incremento da atividade econômica. Esses objetivos estão em harmonia com as diretrizes

estratégicas de desenvolvimento cultural e econômico delineadas pela Administração, demonstrando pleno alinhamento com os princípios e objetivos esculpidos nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para atender de forma eficaz às expectativas culturais e turísticas do município, garantindo a promoção da cultura e o interesse público conforme demanda consolidada no processo administrativo, em consonância com os fundamentos legais apropriados, sem os quais não se cumpriria o papel promotor do ente público junto à comunidade e visitantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	FELISBERTO FERREIRA FILHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Baixo referente à realização de um show artístico no Carnaval de 2026, evento de importância estratégica para a promoção cultural e turística do município. O objetivo principal é proporcionar um entretenimento de qualidade com o artista Flavio e Pizada Quente, assegurando benefícios socioeconômicos diretos em termos de aumento no fluxo de turistas e incentivo ao comércio local. Essa contratação traduz a demanda concreta da Administração por atividades culturais que amplifiquem a visibilidade do município e promovam a valorização de sua identidade cultural.

Para assegurar a eficácia do objeto contratado, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho necessitam de definição clara. A especificação deve garantir uma apresentação de quarenta minutos, com padrões técnicos que incluem qualidade de som e iluminação adequados ao porte do evento, enquanto se atende às exigências de capacidade em termos de audiência e logística operacional. Tais padrões são amparados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a economicidade e a eficiência.

O catálogo eletrônico de padronização não oferece opções compatíveis, evidenciando a necessidade de uma especificidade técnica própria relacionada às particularidades do evento. A vedação da indicação de marcas se mantém, garantindo a competitividade, salvo no caso de equipamentos de som e iluminação que podem exigir especificações técnicas para assegurar o atendimento adequado das necessidades do show.

Apesar do objeto ser um serviço e não envolver aquisição de bens, é prudente ressaltar que ele não possui aspecto de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Estabelecer eficiência na execução é fundamental, e o suporte técnico se faz imprescindível no contexto do evento cultural para garantir que qualquer eventualidade técnica seja

rapidamente resolvida.

A sustentabilidade será uma consideração chave no processo, respeitando o uso consciente de recursos em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, primando por operações que minimizem a geração de resíduos.

Os requisitos elencados orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores possam cumprir as condições técnicas e operacionais estabelecidas, e permitirá eventual flexibilização dos mesmos, desde que tal medida não comprometa a adequação às necessidades identificadas.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade descrita no documento inicial de formalização da demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servirão como base para o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a escolha da solução mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial no planejamento da contratação do show artístico do artista Flavio e Pizada Quente, conforme descrito na necessidade da contratação, para assegurar práticas economicamente vantajosas e embasar a solução contratual. A análise do dinamismo mercadológico e as tendências do setor de entretenimento são cruciais para garantir alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A determinação da natureza do objeto da contratação, que é a prestação de um serviço artístico, baseia-se na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O objeto em questão envolve a apresentação musical de um artista de renome durante um evento cultural local.

Em relação à pesquisa de mercado, conduzimos consultas a três fornecedores diferentes, verificando a faixa de preços e as condições de contratação sem identificação explícita dessas empresas. As faixas de preço variaram conforme o renome do artista e as condições logísticas oferecidas. Pesquisa adicional, consultando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, forneceu valores de referência e modelos contratuais adotados. A análise de fontes públicas como o Painel de Preços indicou que práticas como a assinatura de contratos de exclusividade e a locação de equipamentos de som são frequentemente utilizadas. Inovações identificadas incluem a adoção crescente de tecnologias sustentáveis para eventos públicos.

A análise comparativa das alternativas identificadas destaca as diferentes variantes de contratação para o show artístico: contratação direta do artista, terceirização dos serviços técnicos e logísticos, ou o uso de estruturas pré-existentes caso estejam disponíveis. Cada alternativa foi avaliada em termos de viabilidade econômica, operacional e de sustentabilidade, considerando o interesse público e a atual conjuntura mercadológica. Nessas comparações, a contratação direta da apresentação

do artista e a locação de equipamentos obtiveram as melhores avaliações de relação custo-benefício.

A alternativa mais vantajosa, justificada com base nos dados da pesquisa, é a contratação direta do show do artista Flavio e Pizada Quente, combinada com a terceirização dos serviços de apoio técnico. Essa abordagem garante eficiência econômica e operabilidade ao evento, além de estar alinhada com os resultados pretendidos de projeção turística e cultural do município, conforme descrito na seção 'Resultados Pretendidos'. A sustentabilidade é considerada através do compromisso com métodos inovadores de gestão de eventos e logísticas mais verdes.

Recomenda-se a adoção da abordagem descrita, por ser a mais eficiente e transparente, assegurando a competitividade e o cumprimento dos objetivos estratégicos do evento cultural, conforme delineado nas análises de mercado realizadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para a apresentação de um show artístico do artista Flavio e Pizada Quente durante o Carnaval de 2026 em Baixo - CE. Este evento será realizado em praça pública no dia 16 de fevereiro. A contratação é delineada para atender à necessidade cultural do município, conforme destacado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

O show terá a duração de 40 minutos e visa proporcionar entretenimento de qualidade para a comunidade local e visitantes, influenciando positivamente o turismo e a economia local. Os elementos a serem contratados incluem a presença do artista, a estrutura necessária para a realização do show, como palco e som, e todos os requisitos técnicos e logísticos necessários para garantir a execução bem-sucedida do evento. Este alinhamento garante que a solução atende aos requisitos estabelecidos na seção de "Descrição dos Requisitos da Contratação", bem como aos resultados pretendidos, estimulando a economia local e promovendo a cultura regional.

A escolha da solução é confirmada por uma análise de mercado que reforça a viabilidade do projeto, assegurando que a contratação seja feita dentro dos princípios da eficiência e economicidade, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. A solução atinge plenamente a necessidade identificada, benevolmente atendendo aos objetivos do processo licitatório ao alinhar-se com as práticas de mercado e ser a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA FLAVIO E PIZADA QUENTE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA FLAVIO E PIZADA QUENTE	1,000	Serviço	40.000,00	40.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, ressalta a ampliação da competitividade (art. 11) como uma essência estratégica. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável e administrativamente vantajosa. Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo", o parcelamento precisa ser avaliado à luz dos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º, obrigatória no ETP (art. 18, §2º).

A possibilidade de parcelamento é avaliada sob a perspectiva de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia aponta para uma contratação por itens, sugerindo que o mercado responde com fornecedores especializados para distintas partes da solução, o que potencializa a competitividade (art. 11). Esta prática pode facilitar o aproveitamento dos recursos no mercado local e otimizar os ganhos logísticos, segundo dados da pesquisa de mercado e avaliações técnicas regulares.

Uma comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja exequível, sugere que a consolidação propicia economias de escala e eficiência na gestão do contrato (art. 40, §3º, inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade quando necessário (inciso III). A unificação dos serviços e a gestão padrão podem mitigar riscos técnicos e de responsabilidade, tornando essa estratégia favorável conforme avaliação comparativa e princípios do art. 5º.

O exame dos impactos para gestão e fiscalização revela que a execução consolidada simplifica a condução contratual, preservando a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, poderia melhorar o acompanhamento de entregas específicas, contudo, incrementa a complexidade administrativa e requerentes maior capacidade institucional, sob os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa à Administração. Tal decisão está alinhada com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo a economicidade e a competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, satisfazendo os critérios do art. 40 sem um Plano de Contratação Anual preexistente para o processo.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a apresentação de show artístico do artista Flavio e Pizada Quente, no Carnaval de 2026 de Baixo - CE, está fundamentada na necessidade de promover a cultura e o turismo local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo justificada por demandas imprevistas de ordem cultural e turística que não puderam ser antecipadas. Dado o caráter emergencial e a relevância do evento para o município, ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associados à sua execução, serão adotadas para assegurar o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo sem a indicação no PCA, a contratação está alinhada ao planejamento mais amplo da Administração, reforçando a competitividade e a transparência do processo, contribuindo de forma significativa para os 'Resultados Pretendidos', com foco em resultados vantajosos para a população local.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do show artístico do artista Flavio e Pizada Quente para o Carnaval de 2026 em Baixo, CE são amplos e alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação busca promover o desenvolvimento cultural e econômico do município, apoiando-se na necessidade pública significativa identificada. O evento cultural é uma oportunidade para aumentar a visibilidade turística e fomentar o comércio local, o que resulta em uma movimentação econômica vantajosa para Baixo. Espera-se que a presença de um artista de renome traga não apenas entretenimento de qualidade, mas também um incremento considerável na afluência de visitantes, potencializando a circulação financeira e gerando emprego e renda temporária, o que reverbera em ganhos econômicos mensuráveis.

A solução proposta visa utilizar de maneira otimizada os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma que o investimento estimado no valor de R\$ 40.000,00 seja integralmente justificado pelos resultados esperados. Pela racionalização de tarefas e mobilização direcionada, haverá uma eficiente alocação de equipes e infraestrutura, minimizando desperdícios e retrabalhos por meio de uma gestão eficaz do palco e dos recursos logísticos associados ao evento. A escolha do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

método de contratação por inexigibilidade, conforme pesquisa de mercado, foi justificada pela notabilidade do artista e a singularidade da apresentação, preservando a competitividade e garantindo o cumprimento dos objetivos culturais e turísticos pretendidos, conforme art. 11 da referida lei.

A expectativa é que os custos operacionais sejam reduzidos, amplificando a eficácia do evento através de uma coordenação cuidadosa que buscará alcançar o máximo impacto com a presença do público-alvo. A contratação não só atenderá às expectativas culturais da população, mas também fortalecerá a identidade regional, aprimorando os recursos destinados por meio de uma programação planejada para atrair e entreter uma audiência diversificada. Além disso, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados durante o evento, possibilitando a coleta de dados que subsidiarão relatórios finais de desempenho e eficácia, segundo a necessidade de avaliação e melhoria contínua desses investimentos públicos.

Portanto, ainda que a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para esse processo possa sugerir um desafio adicional, a contratação está fundamentada na promoção do interesse público, garantindo que recursos sejam utilizados de modo eficiente e em prol do desenvolvimento sustentável de Baixo, conforme disposto no artigo 6º, incisos XX e XXIII e no artigo 18, §1º, inciso IX. Caso a natureza complexa e variável da demanda comprometa a precisão das estimativas, uma justificativa técnica fundamentada estará presente no termo de referência, reforçando a responsabilidade fiscal e o compromisso com a sociedade local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de

riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise tem por objetivo verificar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional melhor atende ao interesse público na contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico do artista Flavio e Pizada Quente, no Carnaval de 2026 no município de Baixio - CE.

Em virtude da natureza singular do evento, que ocorrerá em data específica e confinada a um único dia de apresentação, a contratação tradicional se apresenta como a mais **adequada** para atender esta demanda pontual e definida, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Este tipo de contratação oferece segurança jurídica imediata, essencial para a gestão eficiente de eventos culturais com prazos e necessidades específicas e predefinidas. A opção pelo SRP é mais alinhada a contratações que demandem incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, o que não se aplica a este caso.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional otimiza demandas isoladas, assegurando a alocação eficiente de recursos, enquanto o SRP oferece economia de escala e redução de esforços administrativos para demandas contínuas ou itens padronizados, o que não se aplica neste contexto. A singularidade do evento e seu montante previamente definido em R\$ 40.000,00 tornam a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, uma solução que respeita o princípio da economicidade (art. 5º).

No que diz respeito ao planejamento institucional e aos objetivos pretendidos, a contratação tradicional cumpre, de forma **adequada**, os requisitos do art. 18, §1º. A recomendação se fortalece, tendo em vista que não há um Plano de Contratação Anual para balizar possíveis adesões futuras ao SRP ou mesmo proporcionar gestão estruturada de registro de preços (arts. 82 e 86). Portanto, a contratação direta se consubstancia como a opção mais viável, garantindo eficiência, agilidade e alinhamento aos objetivos estratégicos do órgão para a realização única de um evento de expressão cultural e de valorização da identidade local.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação do show artístico do artista Flavio e Pizada Quente no Carnaval de Baixo está baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, tendo como objetivo atender à descrição da necessidade da contratação com eficiência e economicidade. A avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios considera a natureza da contratação, que exige uma única apresentação artística, tornando a participação consorciada **incompatível** devido à simplicidade e indivisibilidade do serviço a ser contratado.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a realização do evento sob a gestão de um único fornecedor facilita a gestão e fiscalização, promovendo maior eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Os impactos potenciais de um consórcio, que poderiam incluir aumento na complexidade de gestão e fiscalização, não justificam a eventual vantagem em termos de capacidade financeira ou técnica. A simplicidade da contratação de um fornecedor único atende melhor aos requisitos de economicidade e eficiência administrativa.

Assim, a participação consorciada, que exige compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, e que veda participações múltiplas ou isoladas conforme o art. 15, pode ser excluída se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do objeto, conforme previsto nos arts. 5º e 11. Portanto, a vedação à participação de consórcios na contratação é considerada mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos e fundamentando-se tecnicamente no ETP e nas considerações do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da contratação em questão, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise assegura que o processo de contratação se alinhe com os princípios de eficiência e economicidade, evitando desperdícios e aproveitando oportunidades de padronização e economia de escala, conforme orientado no art. 40, inciso V. Examinar contratos relacionados ao objeto atual, que é a apresentação de show artístico no Carnaval de 2026 em Baixo - CE, ajuda a identificar sinergias com outras ações da Administração Pública, garantindo harmonia e sucesso na execução contratual.

Relativamente às contratações correlatas e interdependentes, a solução em exame não revelou a existência de outros contratos passados, presentes ou previstos que compartilhem similitudes técnicas, logísticas ou operacionais. A contratação para o evento do show artístico parece ser um evento único e individual, não havendo elementos que demandem junção de objeto ou padronização com outras contratações. Além disso, verificou-se que não há necessidade de transições

organizadas para substituir ou ajustar contratos preexistentes. Também não se identificaram dependências de infraestruturas ou serviços adicionais já contratados ou em planejamento que impactariam diretamente a execução da apresentação musical, reforçando sua natureza de evento independente.

Diante dos achados, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar relacionados a apresentações artísticas similares ou interdependências operacionais. O planejamento execute-se de forma isolada, sem a necessidade de alterar as providências a serem adotadas ou a previsão de serviços interligados. Tal autonomia na contratação garante foco eficiente e direto no resultado almejado, sem prejuízo para a Administração, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, as próximas etapas podem prosseguir sem alterações significativas, concentrando-se no cumprimento dos objetivos estabelecidos e no fortalecimento da identidade cultural e social do Município de Baixo, conforme as diretrizes gerais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a apresentação de show artístico do artista Flavio e Pizada Quente no Carnaval de Baixo, CE, incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo elevado de energia elétrica durante sua realização. No entanto, considerando a natureza do evento cultural e as características do local, é possível adotar medidas eficazes para minimizar tais impactos e garantir a sustentabilidade ambiental, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. A energia consumida, por exemplo, pode ser gerida com a instalação de equipamentos de som e iluminação que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A. Isso não apenas reduzirá o consumo de energia, mas também diminuirá as emissões associadas ao evento, promovendo um equilíbrio sustentável, em conformidade com o art. 5º, que preza pela eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas. Além disso, a logística reversa é um ponto crucial que deve ser considerado para o manejo de resíduos, especialmente no que tange aos materiais e equipamentos descartáveis utilizados durante a execução do evento. A implementação de práticas de reciclagem e a utilização de produtos biodegradáveis, como copos e pratos, são medidas essenciais que podem ser incorporadas, reduzindo ao máximo a pegada ambiental do evento. Esse enfoque permite que se alcance a economicidade prevista no art. 11, assegurando que a administração execute uma contratação que seja vantajosa, não só em termos econômicos, mas também ambientais e sociais. A capacidade administrativa para executar ou fiscalizar essas medidas deve ser garantida, evitando barreiras inviáveis que comprometam a aplicação das soluções propostas. Assim, as medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender plenamente aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme o estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a apresentação de show artístico do artista Flavio e Pizada Quente no Carnaval de 2026, em Baixo - CE, é declarada viável e indispensável para promover o interesse público, conforme os preceitos legais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este evento configura-se como um importante motor cultural e econômico, potencializando o turismo e valorizando a identidade cultural local.

O estudo técnico preliminar (ETP) revela que os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos são sólidos. A análise de mercado demonstra que a contratação é vantajosa e que os valores estimados estão alinhados às práticas mercadológicas, respeitando os parâmetros de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente. O objeto da contratação, conforme descrito, atende adequadamente à necessidade definida, sendo suportado pela pesquisa de mercado e pelas estimativas de quantidade e valor apresentadas.

Destaca-se a relevância do entretenimento de qualidade que o artista Flavio e Pizada Quente proporcionará, conforme resultante da análise de mercado e das expectativas da comunidade local. A estimativa financeira feita para o evento é consoante aos valores de mercado, compatibilizando a necessidade identificada com os recursos disponíveis, assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando todos os aspectos analisados e os riscos mitigados, a contratação proposta deve seguir, pois alinha-se com os interesses estratégicos do município de Baixo e atende aos princípios legais da eficiência e interesse público. A decisão de prosseguir com a contratação é coerente com o planejamento cultural municipal e representa a melhor resposta à demanda local, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a execução desta contratação, fundamentais para o atendimento eficiente da necessidade pública e integrante da agenda cultural estratégica do município, como um evento essencial na promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural local.

Baixo / CE, 3 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ